



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020

PREÂMBULO:

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Física Medica para avaliação dos ambientes aplicáveis na Unidade da Rede Municipal de Saúde do Hospital de Pequeno Porte do Município de Carmópolis para implantação, habilitação e operacionalização de aparelho X e CR devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ – 32.374.121/0001-90

RAZÃO SOCIAL – MTI-MANUTENÇÕES TECNOLÓGICAS INTELIGENTES LTDA;

ENDEREÇO – Rua Construtor G. Maciel ,922/ bairro Coroa do Meio, Aracaju-Se, Cep-49036-090

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo esta fundamentado na Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações, e com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020 e Lei Nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos II e III do mesmo diploma legal.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa **MTI-MANUTENÇÕES TECNOLÓGICAS INTELIGENTES LTDA** totaliza para prestação do serviço por no máximo 02 (dois) meses, o montante máximo **R\$ 19.860,00** (dezenove mil, oitocentos e sessenta reais) que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado prestador são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores. Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---.”

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado esta dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020 e Lei Nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa MTI MANUTENÇÕES TECNOLÓGICAS INTELIGENTES LTDA, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta abaixo do valor apresentado pelo ORSE.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---”

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 26043 – Fundo Municipal de Saúde;
PA: 6001 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, decorrente do COVID-19;
ED: 33903900 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Juridica;
FR: 214 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **MTI-MANUTENÇÕES TECNOLÓGICAS INTELIGENTES LTDA**, tudo conforme preceitua Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações, e com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020 e Lei Nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, diante das considerações expostas, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis/SE, 09 de novembro de 2020.

Maria Quitéria dos Santos
Maria Quitéria dos Santos

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Ratifico em 09 / 11 / 20

Cleverton José Silveira Oliveira
Cleverton José Silveira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde de Carmópolis